

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
REGULAMENTO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO

Dispõe sobre os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciência da Informação (FCI/CE).

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regulamento obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e ao Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) e regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da FCI.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º- O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciência da Informação (FCI/CE) apresenta a seguinte estrutura:

- I. Coordenador(a) de Extensão, como Presidente;
- II. Coordenador (a) Adjunto de Extensão da FCI, como Vice-presidente;
- III. Representante docente por Colegiado de Graduação e Pós-graduação da FCI;
- IV. Representante discente de Graduação e um para a Pós-graduação da FCI;
- V. Representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FCI.

§1º - O(a) Diretor(a) da FCI poderá indicar o Coordenador da Extensão da FCI como Presidente do Colegiado de Extensão ou delegar ao Conselho sua escolha.

§2º - O(a) Coordenador(a) de Extensão deverá ser nomeado(a) pela Direção da FCI com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - Na composição do Colegiado de Extensão da FCI só poderão ser membros os docentes e técnico- administrativos do quadro permanente da FUB/UnB, lotados na FCI.

§4º – Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente.

§5º – Os representantes docentes de cada Colegiado de Graduação e Pós-graduação serão indicados pelos respectivos Colegiados.

§6 – Os representantes discentes serão indicados pelos respectivos Centros Acadêmicos e os interessados deverão estar devidamente matriculados no semestre vigente e vinculados a Projetos e/ou Programas de Extensão.

§7º – O representante Técnico-Administrativo será indicado pelos seus pares;

§8º – O mandato dos representantes Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – O Colegiado de Extensão terá um(a) Secretário(a) designado pelo(a) Diretor(a) da FCI.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – O Colegiado de Extensão, além da legislação específica em consonância com as diretrizes estatutárias e regimentais da FCI e UnB, tem as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a política de extensão da FCI em consonância com os objetivos institucionais, baseada no princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Propor ao Conselho um calendário anual de atividades de extensão no âmbito da Faculdade de Ciência da Informação;

- III. Deliberar sobre atividades de extensão na forma proposta pelos docentes da FCI e pelos servidores técnico-administrativos, observadas as justificativas, relevância e o mérito extensionista.
- IV. Elaborar relatório anual das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 5º – Compete ao(a) Presidente do Colegiado de Extensão, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. Administrar e representar o Colegiado de Extensão;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Extensão;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Extensão;
- IV. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Extensão, submetendo, posteriormente, o seu ato à homologação pelos membros do Colegiado de Extensão;
- V. Convocar reuniões ordinárias regulares e extraordinárias do Colegiado sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 6º – Competem aos demais membros do Colegiado de Extensão:

- I. Participar das reuniões do Colegiado, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II. Comunicar aos seus pares nos Colegiados de Graduação, Pós-graduação ou reuniões de caráter deliberativo, o andamento dos trabalhos e deliberações do Colegiado de Extensão, e consultá-los sobre sugestões dos assuntos em pauta;
- III. Analisar e emitir pareceres sobre propostas de ações de extensão;
- IV. Participar e fazer cumprir as diretrizes institucionais da extensão na FCI.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Colegiado de Extensão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) Presidente por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado de Extensão.

Art. 8º – As reuniões do Colegiado de Extensão serão convocadas, por escrito ou por meio digital, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º – A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º – Decisões tomadas pelo(a) Presidente, em situações de urgência ou excepcionalidade, com parecer *ad referendum*, devem ser apreciadas e homologadas em reunião ordinária do Colegiado de Extensão.

§ 3º – Juntamente com a convocação, serão disponibilizadas cópias da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º – Caberá ao representante titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 9º- As reuniões do Colegiado de Extensão serão públicas, presenciais ou virtuais, e abertas a toda comunidade acadêmica, nas quais a mesma terá direito à voz e não a voto. O calendário semestral das reuniões do Colegiado de Extensão será divulgado no início de cada semestre, na secretaria da Faculdade de Ciência da Informação e por meios digitais.

Art. 10º- De cada reunião do Colegiado de Extensão será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião ordinária seguinte pelos seus membros presentes. A aprovação e absteções serão registradas em ata.

§ 1º – A ata será encaminhada aos membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima reunião ordinária, no mínimo, e caso ocorra a necessidade

de alguma alteração e/ou acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao(à) Secretário(a) 24 (vinte e quatro) horas antes ou durante a reunião.

§ 2º – As atas serão escritas e assinadas através do Sistema Eletrônico de Informações na unidade FCI / COL / CE, ao quais todos os membros docentes e técnico-administrativos terão acesso, e poderá ser impressa para os discentes que desejarem.

Art. 11º – O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º – É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º – Perderá o mandato o membro representante que, sem justificativa considerada como justa pelo Colegiado de Extensão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 12º – O Colegiado de Extensão funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente (a) ou do(a) Vice-presidente, a presidência do Colegiado de Extensão será exercida pelo membro docente cujo exercício de magistério na Universidade seja mais antigo, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da UnB para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Art. 14º – Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário, no âmbito do Colegiado de Extensão, poderão ser constituídas Comissões Permanentes e/ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou para emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Colegiado de Extensão, seja ele titular ou suplente, poderá fazer parte de Comissões.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15º – O fluxo e os prazos aos quais deverão ser submetidas as propostas de ações de extensão serão contemplados em Instrução Normativa Complementar.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Art. 17º – Este Regulamento poderá sofrer alterações, quando a solicitação para tal forfeita por, no mínimo, 2/3 dos membros do Colegiado de Extensão.

Parágrafo único – Mediante análise prévia do Colegiado de Extensão, proposta de mudança no presente Regulamento deverá ter aprovação final no Conselho da Faculdade de Ciência da Informação, que regulamenta a gestão da política de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho da Faculdade de Ciência da Informação (FCI), revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - As normas específicas de funcionamento do Colegiado de Extensão detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo em quaisquer hipóteses.

Coordenação de Extensão da Faculdade de Ciência da Informação/UnB